



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.242 de 29 de setembro de 1.976

F. Nº

Que retifica a lei nº 1.234, de 31 de agosto de 1.976.

O DR. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º- O artigo primeiro(1º) da Lei municipal nº 1.234, de 31 de agosto de 1.976 passa a ter a seguinte redação:

"ARTº 1º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a fazer deação, pura e simples, a empresa GIVAN-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. de uma faixa de terras de propriedade do município, abaixo caracterizada, destinada à construção de uma indústria, a saber:

"uma faixa de terras localizada na zona urbana de Agudos,"
"encerrando uma área de 94.048,65 m² (noventa e quatro mil e quarenta e oito metros quadrados e sessenta e cinco centímetros também quadrados), iniciando-se o seu perímetro no "ponto "0"(zero), situado no ponto de interseção da Rua 10 " com a rua Celso Morate Leite (conjunto Residencial da COHAB. " De ponto inicial segue 175,72 (cento e setenta e cinco metros e setenta e dois centímetros) rumo N 23º 00' E, encontrando o ponto 01 (um); deste, segue 149,28 m (cento e quarenta e nove metros e vinte e oito centímetros) rumo N 65º 50' W até o ponto 02 (dois); deste, segue rumo N 65º 49' W por 370,82 m (trezentos e setenta metros e oitenta e dois centímetros, até encontrar o ponto 03, sendo que os pontos de 01 a 02 " e de 02 a 03 confrontam com propriedade da Hatsuta de Brasil S/A; de ponto 03 (tres) segue 186,31 (cento e oitenta e seis metros e trinta e um centímetros) rumo S 23º 00' W até encontrar o ponto 04 (quatro), confrontando de ponto 03 (tres) " ao ponto 04 (quatro) com propriedade municipal; de ponto 04 (quatro) segue por 520,0 m (quinhentos e vinte metros) rumo S 67º 00' E, digamos, rumo S 67º 00' E até encontrar o ponto " inicial "0"(zero), confrontando, de ponto 04 (quatro) com o " ponto "0"(zero) com o Conjunto Habitacional da Cohab/" " faixa de terras que pertence ao município de Agudos, e foi " desmembrada de uma faixa maior de 64 (sessenta e quatro) alqueires e que se refere a Lei municipal nº 995 de 30 de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 02-

OF. Nº _____ LEI Nº 1.242 de 29 de setembro de 1.976

"de outubro de 1.975 e decreto nº 434, da mesma data".

ARTO 2º- Ficam mantidos com a mesma redação os artigos 2º (segundo) e 3º (terceiro) ambos da Lei Municipal nº 1.234, de 31 de agosto de 1.976.


ARTO 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de setembro de 1976


DR. ANTONIO CONDI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


Fausto de Marco
Diretor Administrativo

